

# RESOLUÇÃO N° 13/2021

Dispõe sobre a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o art. 207 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e, consequentemente, a Extensão como atividade-fim da universidade:

**CONSIDERANDO** a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com destaque para o Capítulo IV, artigos 43 e 44; que tratam da promoção da extensão no ensino superior por meios diversos, como a divulgação científica e a oferta de cursos e programas; e o art. 52, que denomina as universidades como instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e dá outras providências; com destaque à Meta 12, estratégia 7, que assegura, no mínimo, 10% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

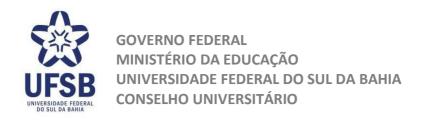
**CONSIDERANDO** a Resolução n. 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n. 13.005/2014;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Extensão Universitária (2012), discutida e pactuada no Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX), que define a interação dialógica entre universidade e sociedade, e o impacto e a transformação social como diretrizes;

**CONSIDERANDO** os objetivos e metas (notadamente "Da articulação com a sociedade") do Plano Nacional de Extensão (1998);

**CONSIDERANDO** a Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

**CONSIDERANDO** que a extensão universitária constitui uma das razões de ser da UFSB e a integração social e o desenvolvimento regional são estabelecidos como seus princípios tanto na Carta de Fundação como no Estatuto;



CONSIDERANDO os marcos conceituais do Plano Orientador da UFSB (2014);

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 24, de 17 de outubro de 2019, que regulamenta as atividades de extensão na UFSB;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 27, de 01 de novembro de 2019, que dispõe sobre a criação de cursos de graduação, elaboração e reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos da UFSB;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 26, de 16 de novembro de 2020, que dispõe sobre aproveitamento de estudos e dispensa por equivalência nos cursos de graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de referenciais e diretrizes para o processo de creditação da extensão nos currículos dos cursos de graduação da UFSB;

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário em reunião ordinária realizada no dia 09 de junho de 2021,

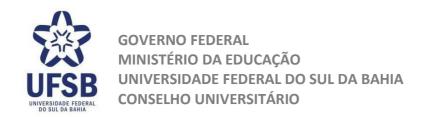
#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as diretrizes que regulamentam a inserção obrigatória de atividades de extensão, prioritariamente em áreas de grande pertinência social e articuladas com o ensino e a pesquisa, nos currículos dos cursos de graduação da UFSB, conforme estabelece o PNE 2014-2024 (Lei n. 13.005/2014).

**Parágrafo único.** A concepção, objetivos, classificação, estrutura de gestão, competências, formas de registro e certificação das atividades de extensão da UFSB são regulamentadas em resolução própria, a qual deve ser cotejada no planejamento das atividades de extensão para fins de curricularização.

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

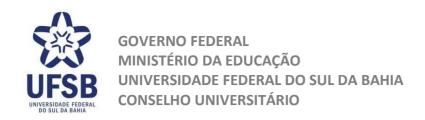
- **Art. 2º** Curricularização da extensão consiste na inserção de atividades de extensão, com atribuição de carga horária e/ou créditos, nos Projetos Pedagógicos de Cursos de graduação da UFSB, a partir de diretrizes contidas nesta Resolução.
- **Art. 3º** As atividades de extensão deverão corresponder ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do curso de graduação.
- **Art. 4º** Em qualquer que seja a modalidade, a atividade de extensão somente poderá ser creditada:
- I- se envolver o público externo, não sendo creditada aquela que tenha como público exclusivamente membros/as da comunidade acadêmica da UFSB; e



II- caso o/a estudante desempenhe atuação protagonista, sendo o/a agente da atividade com participação em etapas significativas do processo, e não apenas ouvinte ou cursista.

**Parágrafo único.** Compreende-se por participação ativa do/a estudante mencionada no inc. II os seguintes modos de atuação em atividades de extensão:

- I- Programas e Projetos de Extensão: como bolsista ou colaborador/a voluntário/a;
- II- Cursos, Minicursos e Oficinas de Extensão: como facilitador/a, ministrante ou membro/a da comissão organizadora;
- III- Eventos de Extensão: como facilitador/a, ministrante, palestrante, monitor/a ou membro/a da comissão organizadora;
- IV- Prestação de Serviços: como prestador/a do serviço ou membro/a da equipe;
- V- Elaboração de Produtos: como membro/a de equipe de projetos que desenvolvam produtos educativos, culturais, comunicacionais, tecnológicos, dentre outros.
- **Art. 5º** O planejamento e a oferta das atividades de extensão em quantidade suficiente para permitir a integralização curricular são de responsabilidade do curso e da Unidade Universitária em que o/a estudante estiver matriculado/a.
- § 1º Os decanatos, em trabalho colaborativo com os cursos de sua Unidade Universitária e/ou com outras Unidades Universitárias, podem planejar programas e projetos de extensão conjuntos.
- § 2º É permitido ao/à estudante integralizar as atividades de extensão ofertadas por outros cursos e Unidades Universitárias, desde que observado o disposto no art. 16, e seus incisos, desta Resolução.
- § 3º O aproveitamento de estudos referente à curricularização da extensão está regulamentado em resolução que dispõe sobre Aproveitamento de estudos e Dispensa por equivalência nos cursos de graduação da UFSB.
- **Art. 6º** Um/a Coordenador/a de extensão será designado/a pelo Colegiado de curso para organizar o planejamento e a oferta curricular de que trata o art. 5º desta Resolução.
- § 1º Será designada uma Comissão Própria de Assessoria ao/à Coordenador/a de extensão do curso para validação da documentação para fins de integralização curricular da extensão, com o número de membros/as e tempo de designação definidos pelo Colegiado de Curso.
- § 2º Caso o curso tenha uma Comissão de Atividades Complementares, é recomendável que a Comissão Própria de Assessoria seja composta pelos/as mesmos/as integrantes.
- **Art. 7º** A creditação das atividades de extensão será registrada no Histórico Acadêmico do/a estudante de acordo com as modalidades especificadas no capítulo II desta Resolução, sendo que:
- I- nos Componentes Curriculares de Extensão (CCEx), o registro será feito em carga horária e notas;
- II- nas Atividades Curriculares de Extensão (ACEx), o registro será feito em carga horária.
- Art. 8º A carga horária do/a professor/a referente à curricularização da extensão será registrada



no Plano Individual de Trabalho (PIT), de acordo com as modalidades descritas no capítulo II desta Resolução, sendo que:

- I- nos Componentes Curriculares de Extensão (CCEx), será registrada e computada como carga horária de ensino:
- II- nas Atividades Curriculares de Extensão (ACEx), será registrada como carga horária de extensão.
- **Art. 9º** A avaliação da curricularização da extensão na UFSB, em conformidade com a Política Nacional de Extensão Universitária, deverá considerar seu caráter de processo formativo, prospectivo e quali-quantitativo, a ser mensurado por critérios objetivos (relatório, trabalho escrito, publicação ou comunicação) e subjetivos (compromisso, dedicação).

## CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

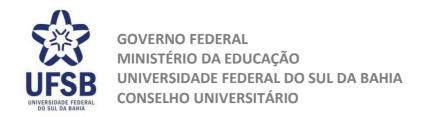
Art. 10. A curricularização da extensão na UFSB dar-se-á nas seguintes modalidades:

- I- Componentes Curriculares de Extensão (CCEx): de natureza optativa e livre, cujas habilidades, competências e conteúdos sejam desenvolvidos por intermédio de projetos de extensão realizados com a comunidade externa.
- II- Atividades Curriculares de Extensão (ACEx): classificadas e regulamentadas em resolução da UFSB, na forma de Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Produtos, em que o/a estudante seja o/a agente da atividade realizada na comunidade externa.

**Parágrafo único.** A prestação de serviços que envolva financiamento externo também poderá ser validada como Atividade Curricular de Extensão, desde que atenda ao previsto no art. 15 desta Resolução.

## SEÇÃO I Dos Componentes Curriculares de Extensão (CCEx)

- **Art. 11.** Da carga horária total de extensão exigida no PPC para a integralização curricular, o/a estudante poderá cursar até o limite de 50% na modalidade Componentes Curriculares de Extensão (CCEx).
- **Art. 12.** No Sistema de gestão acadêmica, o CCEx estará disponível no Módulo de Graduação e também deverá ser cadastrado no Módulo de Extensão, no momento de sua oferta.
- § 1º O cadastro no Módulo de Extensão será feito pelo/a docente responsável pelo CCEx, em forma de Projeto, conforme a resolução que regulamenta as atividades de extensão, devendo ser finalizado no sistema em até 30 dias após o seu término.
- § 2º O projeto cadastrado no Módulo de Extensão terá a mesma carga horária do CCEx.
- § 3º Para facilitar o registro e a identificação, o CCEx e o projeto cadastrado no Módulo de Extensão deverão ter o mesmo título, sendo este último precedido pela sigla CCEx.
- **§ 4º** A fim de não haver duplicação de registro de creditação, o/a estudante matriculado/a no CCEx não deverá ser registrado/a no projeto cadastrado no Módulo de Extensão para fins de certificação.



## SEÇÃO II Das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx)

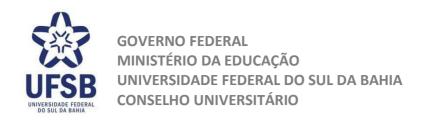
- **Art. 13.** As Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) podem ser coordenadas por docentes ou técnico-administrativos/as com formação em nível superior e registradas em fluxo contínuo ou por meio de chamadas públicas vinculadas a editais.
- **Art. 14.** As ACEx serão creditadas no histórico acadêmico do/a estudante mediante a inserção de documentação comprobatória no Sistema de gestão acadêmica, sendo validadas pelo Colegiado de curso ao qual o/a estudante estiver vinculado/a.
- **Art. 15.** A ACEx que incluir algum tipo de prestação de serviço somente poderá ser creditada se houver a geração e compartilhamento, com a comunidade externa, de conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos produzidos pela Universidade.
- § 1º Os serviços referidos no *caput* consistem em procedimento especializado, consultoria, assessoria, assistência ou cooperação técnica, realização de estudos, organização de publicação, elaboração e orientação de projetos e atividades similares.
- § 2º As atividades a que se refere o parágrafo anterior, quando envolverem financiamento externo, devem ser desenvolvidas após tramitação na Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPA), conforme normativas específicas.
- **Art. 16.** Atividades de extensão realizadas em outros cursos, em outras Unidades Universitárias ou em instituições externas, públicas ou privadas, bem como em programas institucionais e acadêmicos diversos (como PIBID, PET, Residência Pedagógica, estágios, núcleo de práticas jurídicas e similares) ou provenientes de outras políticas públicas, podem ser creditadas, para fins de curricularização da extensão, desde que:
- I- esse tipo de creditação não esteja expressamente vedado no PPC;
- II- façam parte das linhas de atuação definidas pelo curso no qual o/a estudante estiver matriculado/a;
- III- a carga horária não seja validada em duplicidade com outros processos educativos constantes na matriz curricular;
- IV- seja comprovado o protagonismo do/a estudante e a realização com a comunidade externa à Universidade.

**Parágrafo único**. As Atividades a que se refere este *caput* serão creditadas na modalidade ACEx.

**Art. 17.** A carga horária das ACEx que exceder o limite necessário para sua integralização curricular poderá ser validada como Atividades Complementares, de acordo com as normas de cada curso, desde que não haja duplicidade.

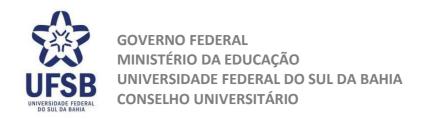
## CAPÍTULO III DO REGISTRO NO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC)

Art. 18. Para a efetivação dos objetivos e metas da extensão no âmbito do curso, o Projeto



Pedagógico de Curso (PPC) deverá especificar as habilidades, competências e conteúdos que serão desenvolvidos por meio de atividades de extensão em suas devidas modalidades.

- **Art. 19.** O PPC deverá apresentar as linhas de atuação da extensão do curso, a partir das áreas temáticas da extensão, a saber:
- I- comunicação;
- II- cultura e arte;
- III- direitos humanos e justiça;
- IV- educação;
- V- meio ambiente;
- VI- saúde:
- VII- tecnologia e produção;
- VIII- trabalho.
- **§ 1º** As linhas de atuação serão compostas pela/s área/s temática/s e pelas competências, habilidades e conteúdos específicos do curso, servindo para estipular e organizar os CCEx e as ACEx ofertadas e/ou creditadas.
- § 2º Em cada linha de atuação, deve-se demonstrar a articulação das atividades extensionistas com outros processos formativos, como Componentes Curriculares, Pesquisa, Estágios etc., a fim de potencializar e dar organicidade à proposta pedagógica do curso.
- Art. 20. A creditação da extensão deverá estar explicitada nos seguintes itens do PPC:
- I- Bases legais: citar as principais normativas internas e externas relativas à creditação da extensão:
- II- Políticas institucionais no âmbito do curso: determinar as formas de implantação das políticas de extensão do curso, fazendo referência à curricularização das Atividades de Extensão;
- III- Objetivos específicos: incluir itens que validem as atividades extensionistas no processo de ensino-aprendizagem, enfatizando a promoção de uma formação científica e social crítica e comprometida com os territórios do Sul da Bahia;
- IV- Perfil do/a egresso/a e matriz de competências: relacionar a concepção, objetivos e conteúdos da extensão com a demanda de competências e habilidades profissionais, científicas e sociais do/a egresso/a;
- V- Proposta pedagógica: considerar a extensão como um processo formativo que se integra, de modo orgânico e planejado, à matriz curricular e à organização do ensino e da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros segmentos da sociedade, especialmente comunidades em situação de vulnerabilidade social;
- VI- Arquitetura curricular: especificar no subitem "Atividades de Extensão" a sua concepção, modalidades, carga horária, formas de creditação, linhas de atuação e normas gerais, devendo também ser incluídos os CCEx, se houver, na matriz curricular, na lista de CCs optativos, e na representação gráfica do perfil de formação;
- VII- Acesso ao Curso, Mobilidade e Aproveitamento de Estudos: indicar, no subitem "Mobilidade e Aproveitamento de Estudos", que o aproveitamento de CCEx e ACEx está



regulamentado por Resolução que versa sobre a matéria;

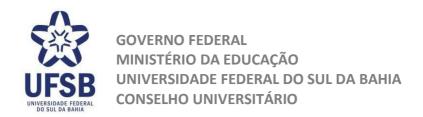
- VIII- Gestão do curso: inserir a Coordenação de extensão e a Comissão Própria de Assessoria;
- IX- Catálogo de Ementas dos Componentes Curriculares: incluir os CCEx, devendo-se inserir a ementa com a/s linha/s de atuação e as bibliografias básica e complementar.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

- **Art. 21.** São atribuições comuns da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) e da Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica (PROGEAC):
- I- planejar, executar e avaliar os processos atinentes à curricularização da extensão na UFSB;
- II- elaborar as diretrizes institucionais sobre a curricularização da extensão na UFSB em direta articulação com a PROTIC;
- III- promover espaços de debate com a comunidade acadêmica sobre o processo de curricularização da extensão;
- IV- zelar pelo cumprimento da legislação referente à curricularização da extensão nos cursos de graduação da UFSB;
- V- avaliar a inserção da curricularização da extensão nos Projetos Pedagógicos de Curso e emitir pareceres;
- VI- acompanhar e orientar a implementação da curricularização da extensão pelos cursos de graduação da UFSB.

### **Art. 22.** São atribuições específicas da PROEX:

- I- participar das discussões nacionais sobre a avaliação e a curricularização da extensão, comunicando-as às Unidades Universitárias e Colegiados de Curso quando julgar pertinente:
- II- acompanhar os resultados das Autoavaliações Institucionais conduzidas pela Comissão Própria de Avaliação nos itens referentes à extensão e realizar periodicamente processos avaliativos próprios a serem definidos em instruções normativas;
- III- mobilizar recursos destinados ao fomento da extensão na UFSB por meio de editais de apoio às atividades de extensão;
- IV- gerenciar o processo de seleção e/ou cadastro de projetos e demais atividades de extensão;
- V- gerir o Módulo de Extensão no Sistema de gestão acadêmica da UFSB;
- VI- certificar os/as estudantes, proponentes e demais participantes das atividades de extensão;
- VII- apresentar anualmente os resultados das atividades de extensão de acordo com os parâmetros estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
- **Art. 23.** Caberá à PROEX, articulada com as Pró-Reitorias de Planejamento e Administração (PROPA) e de Gestão de Pessoas (PROGEPE), propor programas de apoio financeiro e de capacitação para fomentar os programas de extensão na UFSB, nos termos do art. 11 da Resolução n. 07 CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018.
- **Art. 24.** Caberá à Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (PROTIC) proceder com todos os encaminhamentos necessários para os ajustes pertinentes ao Módulo de Extensão e ao Módulo de Graduação para a efetiva operacionalização da creditação da extensão



no Sistema de gestão acadêmica.

### Art. 25. É atribuição do Decanato da Unidade Universitária:

- I- articular com as outras Unidades Universitárias e com as Coordenações de Extensão ações coordenadas que gerem a oferta de programas e projetos de extensão que abranjam os diversos cursos do *campus*;
- II- supervisionar e apoiar a oferta de Atividades de Extensão creditáveis implementadas pelos seus Colegiados de cursos com vistas a garantir o cumprimento do percentual de 10% da carga horária total do curso;
- III- divulgar continuamente as atividades de extensão realizadas no âmbito da Unidade Universitária.
- **Art. 26.** É atribuição da Coordenação de *campus* fornecer apoio logístico às Unidades Universitárias e aos Colegiados de curso para a execução das atividades de extensão.

### Art. 27. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I- responsabilizar-se pela elaboração, reformulação e avaliação contínua das políticas de extensão no âmbito do curso, inseridas no PPC para fins de creditação da extensão;
- II- garantir que a curricularização de extensão esteja articulada com o ensino e a pesquisa e seja destinada ao aperfeiçoamento da relação com a sociedade e do compromisso formativo do/a estudante.

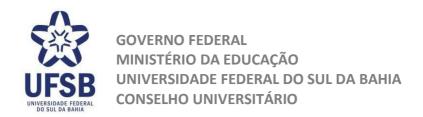
**Parágrafo único.** A avaliação a que se refere o inc. I deverá ser feita pelo NDE, em estreita colaboração com o/a coordenador/a de extensão do curso, com vistas a atender aos indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação.

#### **Art. 28.** São atribuições do Colegiado de curso:

- I- indicar o/a coordenador/a de extensão de curso para organizar o planejamento e a oferta curricular das atividades de extensão;
- II- designar uma comissão própria de assessoria ao/à coordenador/a de extensão do curso para realizar a validação dos documentos submetidos pelos/as estudantes para integralização da creditação da extensão;
- III- aprovar a oferta das ACEx e dos CCEx;
- IV- avaliar continuamente a pertinência das atividades de extensão creditáveis no âmbito do curso.

### Art. 29. São atribuições do/a Coordenador/a de extensão de curso:

- I- presidir a Comissão própria de assessoria;
- II- reunir os/as docentes para planejar a oferta das ACEx e dos CCEx previstos em cada período do curso;
- III- orientar os/as estudantes da necessidade de cumprimento da creditação da extensão;
- IV- auxiliar na divulgação de editais de apoio à extensão lançados pela PROEX;
- V- estimular a interação entre as equipes executoras das diferentes atividades de extensão;



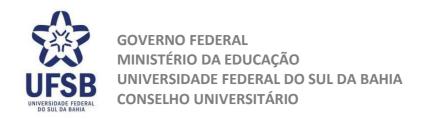
VI- aprovar, em conjunto com a Comissão própria de assessoria, a creditação de atividades de extensão não realizadas no âmbito do curso, orientando-se pelo estipulado no art. 16 desta Resolução.

### **Art. 30.** É atribuição da Comissão Própria de Assessoria:

- I- auxiliar nas atribuições do/a Coordenador/a de extensão de curso;
- II- realizar a avaliação documental apresentada pelos/as estudantes para fins de integralização da carga horária de extensão, inclusive as atividades a que se refere o art. 16 desta Resolução.
- **Art. 31.** São atribuições do/a servidor/a responsável por Atividades Curriculares de Extensão (ACEx):
- I- cadastrar as atividades no Módulo de Extensão:
- II- seguir as diretrizes das resoluções internas da PROEX que regulamentam as atividades de extensão;
- III- compartilhar as experiências das ACEx realizadas com o Colegiado e a Coordenação de Extensão de curso, com vistas a contribuir para o planejamento das ofertas futuras das atividades de extensão:
- IV- emitir declaração de participação em seu portal docente quando solicitado pelo/a estudante membro/a de equipe, mesmo que a atividade não tenha sido finalizada.
- **Art. 32.** São atribuições do/a docente responsável por Componente Curricular de Extensão (CCEx):
- I- cadastrar o CCEx no Módulo de Extensão, em forma de projeto, seguindo todas as diretrizes determinadas no art. 12 desta Resolução;
- II- desenvolver as atividades do CCEx de acordo com a ementa, zelando pela participação ativa de estudantes e público externo;
- III- compartilhar as experiências do CCEx com o Colegiado e a Coordenação de Extensão de curso, com vistas a contribuir para o planejamento das ofertas futuras das atividades de extensão.

#### Art. 33. São atribuições do/a estudante:

- I- acompanhar a oferta de atividades de extensão creditáveis no seu curso e em outros cursos;
- II- inscrever-se em atividades de extensão creditáveis em número suficiente para integralização;
- III- solicitar declarações de participação nas ACEx ao/à coordenador/a da atividade de extensão da qual participou;
- IV- submeter no Sistema de gestão acadêmica a documentação comprobatória para a validação da creditação da extensão.



## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 34.** Para os cursos já ofertados na UFSB, os NDEs podem converter Componentes Curriculares já existentes em CCEx, devendo-se alterar a ementa, identificando as linhas de atuação da extensão.

**Parágrafo único.** É facultada também a criação de CCEx, mantendo, preferencialmente, a carga horária total atual prevista no PPC.

- **Art. 35.** Nos casos em que o/a estudante, quando da progressão para o segundo ciclo, vier de um curso de primeiro ciclo no qual não tenha sido obrigado/a a cumprir a creditação da extensão, por esta não ter sido implementada, ainda, em sua matriz curricular, faz-se necessário apenas o cumprimento do percentual da carga horária de extensão correspondente à CH específica do segundo ciclo.
- **Art. 36.** A curricularização da extensão deverá ser regulamentada nos Projetos Pedagógicos de Cursos no prazo de até três períodos letivos após a publicação desta Resolução, tendo a UFSB até dezembro de 2022 para a implantação das Diretrizes dispostas na Resolução n. 7/2018 MEC/CNE/CES.
- **Art. 37.** Normativas complementares poderão ser instituídas pela PROGEAC e/ou pela PROEX, a fim de regular novos procedimentos relativos à inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação na UFSB.
- **Art. 38.** Os casos omissos serão analisados pelas PROEX e pela PROGEAC e apreciados pela Câmara Técnica de Extensão e pela Câmara de Graduação da UFSB.
- **Art. 39.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 29 de junho de 2021

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO REITORA

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

### FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 29/06/2021

RESOLUÇÃO Nº 18/2021 - SEDG (11.01.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/06/2021 11:52 ) INNAS SILVA PAPALARDO ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO 1062423

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sig.ufsb.edu.br/documentos/">https://sig.ufsb.edu.br/documentos/</a> informando seu número: 18, ano: 2021, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 29/06/2021 e o código de verificação: 54f80154a4